

ATA CIRCUNSTANCIADA

Processo Licitatório nº 57/2019 – modalidade Pregão (presencial)

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Campo Alegre, às dez horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, se reuniram em sessão pública, Daniela Saldanha, Pregoeira Municipal, Josiane dos Santos e Ana Luiza Telma, membros da equipe de apoio, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 57/2019, modalidade Pregão (presencial), para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto a **aquisição de ADUBO 05-20-10 – saco de 50kg** para distribuição gratuita aos produtores rurais deste município, cadastrados no "Programa Municipal de Distribuição de Adubo", criado através da Lei Municipal nº 4.172 de 06/08/2014. Inicialmente a Pregoeira declarou aberta a sessão, nominando os presentes, passando ao recebimento dos envelopes (proposta e documentos) da única empresa proponente: **Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia – CNPJ: 83.573.212/0107-43**. A empresa licitante apresentou a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação. A proponente não apresentou Certidão Simplificada com enquadramento como Microempresa para valer-se da Lei Complementar nº 123/2006 (direito de preferência). Passou-se ao credenciamento do licitante sendo: Sr. Jonas Thiago Bahr, representante da empresa Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia. O critério de julgamento é o requisito MENOR PREÇO UNITÁRIO, com fixação de valor máximo, o preço máximo fixado é de R\$ 76,00. Passou-se a abertura do envelope da proposta. Após o julgamento das propostas, procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação da empresa primeira classificada, obtendo o seguinte resultado:

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
<i>Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia</i>	72,00	72,00	1ª	HABILITADA

Após, abriu-se o envelope de documentos da licitante classificada, e constatou-se que a licitante não apresentou a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo considerada INABILITADA. Considerando ser a única licitante e INABILITADA, aplica-se o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações *“quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”* Tendo a licitante 08 dias úteis para apresentar a nova documentação. Não houve manifestação de intenção de recurso. Sem mais, encerrou-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes: